



Processo: 002.123/2023-1

Natureza: CBEX – Débito

Responsáveis: Deivson Oliveira Vidal,
Instituto Mundial de Desenvolvimento e da
Cidadania – IMDC e Mark Up
Participações e Promoções Ltda.

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Deivson Oliveira Vidal	25/08/2022	4799/2019-TCU-1ª Câmara (Condenatório)
Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania – IMDC	29/11/2022	650/2020-TCU- 1ª Câmara (Embargos de Declaração)
Mark Up Participações e Promoções Ltda.	07/09/2022	18190/2021-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração) 1111/2022-TCU- 1ª Câmara (Embargos sobre Recurso)

A partir do processo originador (TC 022.853/2015-4) foram constituídos 6 processos de CBEX: 002.123/2023-1, 002.124/2023-8, 002.125/2023-4, 002.126/2023-0, 002.127/2023-7 e 002.128/2023-3.

Ressalto que não foram autuados os Processos de Cobrança Executivas relativos às multas aplicadas aos responsáveis José Omar Fernandes Cavalcante (CPF 870.116.381-72), Roberta Bastos Carneiro Campos (CPF 720.494.051-20) e Sérgio Flores de Albuquerque (CPF 186.513.641-72) no Acórdão Condenatório, pois no AC 1111/2022, no seu item 9.1, houve a exclusão dessa sanção aplicada a esses responsáveis.

A Sra. Manoelina Pereira Medrado, outra responsável também condenada à multa, pagou o valor a ela aplicado e confirmado pelo Acórdão 18190/2021-1C e por isso, também, não teve seu processo de Cobrança Executiva autuado. Após os procedimentos, o processo originador destes autos será encaminhado para ser dada a quitação a essa responsável que recolheu o valor devido.

Esclarecimentos adicionais:

Resp.: Deivson Oliveira Vidal (CPF 013.599.046-70)

- O Responsável não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificar o Acórdão Condenatório no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal vinculado ao CPF do Sr. Deivson;



- Embora não recorrente, o Sr. Deivson foi atingido com a suspensão dos efeitos da condenação em virtude do conhecimento dos Embargos de Declaração opostos por outros responsáveis nos autos. O AC 650/2020-1C conheceu os Embargos, o os rejeitou, mantendo-se a decisão condenatória;
- Foi recebida a notificação do AC 650/2020 no endereço da Receita Federal do responsável;
- Houve a interposição Recurso de Reconsideração por outros responsáveis que, pelo AC 18190/2022-1C, foi conhecido e para uns providos parcialmente e para outros não provido – mas sendo conhecido o recurso, a suspensão dos efeitos da condenação atinge aos solidários do recorrente – não houve mudança na condenação deste responsável, só a suspensão dos efeitos da condenação;
- O Sr. Deivson não foi notificado da decisão recursal e essa inconsistência foi corrigida quando foram notificar um outro Acórdão prolatado nos autos que também, não teve efeitos ao Sr. Deivson: O AC 1111/2022-1C;
- O Responsável foi notificado do AC 18190/2021-1C e do AC 1111/2022-1C no seu endereço da Receita Federal, onde houve a ciência;
- O trânsito em julgado do Sr. Deivson foi calculado a partir da data da ciência deste último ofício encaminhando os dois últimos acórdãos prolatados nos autos;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O responsável não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Sr. Deivson não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Resp.: Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC (CNPJ 21.145.289/0001-07)

- O Instituto não constituiu Procurador;
- Não houve sucesso em notificar o IMDC do Acórdão Condenatório no endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CNPJ – retornou por mudança;
- Apesar de não ter recorrido, a entidade foi beneficiada com a suspensão dos efeitos da Condenação pelo conhecimento dos Embargos impetrados por dois responsáveis nos autos – o conhecimento se deu pelo AC 650/2020-1C, os Embargos foram conhecidos, mas rejeitados;
- Desta vez, foi feita a pesquisa no Banco de Dados da Receita Federal no CPF do Representante Legal da empresa, bem como em outros Bancos de Dados custodiados por este Tribunal e foram enviados ofícios a todos os endereços conseguidos. Colocamos neste processo de Cobrança Executiva os ofícios encaminhados ao endereço da Receita Federal do Representante Legal e o endereço cadastrado no Tribunal Superior Eleitoral – em ambos foram recebidos, mas o Representante Legal permaneceu silente;
- O IMDC foi ainda atingido pela suspensão dos efeitos da condenação em virtude do conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto por outros responsáveis, pelo AC 18190/2021 – este recurso foi provido parcialmente para alguns recorrentes e não provido para outros – para este responsável não trouxe mudanças na condenação aplicada originalmente, somente a suspensão dos efeitos da condenação;
- Novamente foram encaminhadas notificações aos endereços da Receita Federal e do TSE do Representante Legal, e foi recebido somente no endereço conseguido no TSE;



- Houve a prolação do AC 1111/2022-1C, Embargos sobre Recurso, que retirou a multa do art. 58 aplicada originalmente a 3 responsáveis – o IMDC teve ciência no endereço da Receita Federal de seu Representante Legal;
- O Representante Legal permaneceu silente apesar de ter tido ciência todos os acórdãos prolatados nos autos, e, associado ao fato de que a empresa se encontra inapta, então, o Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania foi notificado de todos os Acórdãos por Edital;
- O trânsito em julgado do IMDC foi calculado a partir da data da publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial da União;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O IMDC não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Representante Legal do Instituto não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);
- Saliento que a Situação Cadastral da empresa, no site da Receita Federal, se encontra como “Inapta” desde 18/9/2018.

Resp.: Mark Up Participações e Promoções Ltda. (CNPJ 01.239.512/0001-78)

- A empresa constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificar o Acórdão Condenatório aos Procuradores, no endereço que consta na Procuração acostada aos autos;
- Em nome da empresa, os Procuradores opuseram Embargos de Declaração contra a condenação a ela imposta e, pelo AC 650/2020-1C os Embargos foram conhecidos, mas rejeitados, mantendo-se a decisão condenatória;
- Os Procuradores tiveram ciência no desta decisão;
- Ainda inconformada com a condenação, a empresa interpôs Recurso de Reconsideração que, pelo AC 18190/2022-1C, para ela, foi conhecido e não provido – a decisão condenatória estava ainda intacta;
- Não houve sucesso em notificar a Procuradora no endereço da Procuração – o ofício retornou como mudança;
- A Procuradora deu entrada num substabelecimento, com reservas, a outro Procurador;
- Houve a interposição de Embargos contra a decisão recursal, que foram analisados pelo AC 1111/2022-1C, dando provimento ao recorrente e retirando a multa dele e de mais três responsáveis nos autos (salientado acima);
- Como a Mark Up fora recorrente e seus Procuradores não haviam recebido a notificação do Acórdão Recursal, a notificação dos dois últimos Acórdãos foi encaminhada ao Procurador que recebeu o Substabelecimento com reservas, e em seu endereço houve a ciência;
- O trânsito em julgado da Mark Up foi calculado a partir da data da ciência deste último ofício enviado ao Procurador;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A Mark Up não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Representante Legal da empresa não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);
- Saliento que a Situação Cadastral da empresa, no site da Receita Federal, se encontra como “Ativa” na consulta feita em 08/02/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Scbex/Dijulg/Seproc, em 10 de fevereiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2